

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 021

***Altera a Seção II e Subseções I e II no
Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO e
revoga o parágrafo único do art. 90, da
Lei Orgânica Municipal, Promulgada em
05 de Abril de 1990.***

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado no CAPÍTULO II a SEÇÃO III e SUBSEÇÕES I e II, os artigos 66a e 66b passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 66a - A Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração Pública Municipal, dirigida pelo Procurador Geral, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e comumente com a Assessoria Jurídica Municipal, pela consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

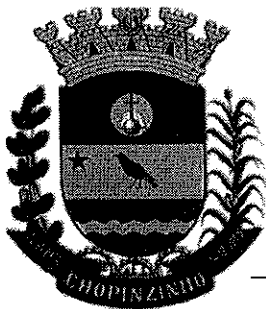
parágrafo único: revogado

SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 66b –

[...]

Art. 66c – O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 – Todos os direitos e garantias previstas pelo artigo 34, da Constituição Estadual, serão assegurados pelo Município a seus servidores públicos."

~~**Parágrafo Único** – Ao servidor público municipal, quando estiver em auxílio doença, será paga como complementação a diferença a menor entre o seu salário e o valor pago pela Previdência Social.~~

Parágrafo Único – Revogado".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2017.


Daniel Zanescio
1º Secretário

Registre-se e publique-se.


Leonides Moser
Presidente

Publicado no Jornal Diário do Sudoeste

Edição n. 7040 de 21 / 12 / 17 p. B3

Publicado no Diário Eletrônico _____

Edição n. _____ de _____ / _____ / _____ p. _____